



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Teresópolis**  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Assessoria Técnica



LEI MUNICIPAL Nº 1.797, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

*Processo nº 18.204/97*

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a  
seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual e municipal, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I - participar da formulação da Política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicável à educação infantil e ao ensino fundamental do Município;
- III - autorizar e credenciar as escolas do sistema de ensino municipal;
- IV - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;



LEI MUNICIPAL Nº 1.797/97

(Continuação)

- V - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;
- VI - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal a serem executados com recursos próprios do Município;
- VII - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convenios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VIII - aprovar o Plano Municipal de Educação;
- IX - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- X - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- XI - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios e outros meios;
- XII - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - fiscalizar o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares do primeiro grau do Sistema Municipal de Ensino Público, assegurando a participação de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Teresópolis**  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Assessoria Técnica



LEI MUNICIPAL Nº 1.797/97

(Continuação)

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, paritariamente serão:

- \* 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- \* 04 (quatro) representantes da (s) Entidade (s) dos Profissionais da Educação;
- \* 04 (quatro) representantes indicados pela comunidade organizada, através de Entidades Científicas, de pais e de estudantes, sendo:
  - 01 (um) representante do SINEP;
  - 01 (um) pai representante da Rede Particular de Ensino;
  - 01 (um) pai representante da Rede Pública de Ensino;
  - 01 (um) representante da UET.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Chefe do Executivo, a que se refere o Parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e superiores de ensino.

§ 3º - A cada membro eleito do Conselho, corresponderá 01 (uma) suplente.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato não concluído.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ao Plenário.

§ 3º - Os Conselheiros devem ter domicílio no Município.



LEI MUNICIPAL Nº 1.797/97

16 de Setembro de 1997

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Câmaras;

- \* Educação Infantil e Ensino Fundamental
- \* Planejamento, Legislação e Normas

§ 1º - O Cargo de Assessor Técnico será indicado pela Secretaria Municipal de Educação dentre os membros indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Assessoria Técnica terá como apoio 01 (um) Auxiliar Administrativo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O CME (Conselho Municipal de Educação) integra a estrutura básica da S.M.E. (Secretaria Municipal de Educação) como unidade administrativa e orçamentária.

### CAPÍTULO IV

#### DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - da Presidência: 01 (um) Presidente;
- II - da Vice-Presidência: 01 (um) Vice-Presidente;
- III - da Secretaria Geral: 01 (um) Secretário Geral;
- IV - da Assessoria Técnica: 01 (um) Assessor Técnico.

9



LEI MUNICIPAL Nº 1.797/97

(Continuação)

Parágrafo Único - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 9º - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reuniões plenárias, sendo seus mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - As funções do Conselheiro, são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Dependem de homologação do Prefeito as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por pelo menos 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Prefeitura Municipal de Teresópolis.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no Parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho do Veto do Prefeito, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.

§ 3º - O Prefeito poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos a sua homologação, interrompendo, neste caso, o aludido prazo.

Art. 12 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.



LEI MUNICIPAL Nº 1.787/97

(Continuação)

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SME (Secretaria Municipal de Educação), enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado e homologado por ato do Prefeito.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
Nos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete,

MARIO DE OLIVEIRA TUCANO  
- PREFEITO -